

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE BARRA DO BUGRES – MT****TÍTULO I  
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação de Barra do Bugres, criado pela Lei Municipal 1.167/99, reestruturado pela Lei Municipal nº 1.818/08 e Lei Municipal nº 1836/09, é órgão colegiado integrado ao Sistema Municipal de Educação (SME), com atribuições normativas, consultivas, deliberativas, mobilizadora e de acompanhamento e controle social do financiamento da educação de forma a assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de política educacionais.

**§ 1º** - O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento a Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) integra-se ao Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

**§ 2º** - O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes Bases da Educação Nacional e na lei 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB.

**§ 3º** - O Conselho Municipal de Educação de Barra do Bugres será composto por duas Câmaras:

**I – Câmara de Educação Básica;**

**II – Câmara de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB.**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação de Barra do Bugres – COMED, tem por finalidade:

**I – Finalidades comuns às duas Câmaras:**

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI MUNICIPAL 1167/99

- a) promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- b) realizar estudos e pesquisas necessários ao embasamento técnico-pedagógico e normativo das decisões do Conselho;
- c) participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação;
- d) emitir pareceres, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, acordos ou contratos, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- e) pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino, de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
- f) assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- g) solicitar, analisar e dar parecer quanto à avaliação da ação pedagógica nas instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- h) estabelecer medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem de sua alçada;
- i) manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivo e Legislativo, pela Secretaria de Educação e por entidades de âmbito municipal ligadas à educação, ou por qualquer cidadão;
- j) manter intercâmbio com os demais Sistemas de Ensino dos municípios e do Estado e demais organismos que possam contribuir com a educação;
- k) analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação;
- l) acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todos os níveis e modalidades;
- m) apreciar o relatório anual da secretaria Municipal de Educação, o qual deverá incluir dados sobre a execução financeira;
- n) exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

o) promover correições, por meio de comissões especiais, em qualquer estabelecimento de ensino do Sistema Municipal, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação;

p) representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicâncias em instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

q) mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

r) dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

s) mobilizar a sociedade civil para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino.

t) elaborar o calendário de suas sessões;

u) aprovar o plano de serviços da Secretaria Geral do Conselho, suas alterações e os respectivos regulamentos, bem como a consecução dos serviços técnicos a serem executados por pessoas físicas ou jurídicas, mediante contrato especial, com ou sem vinculação empregatícia.

v) conceder e prorrogar licenças de Conselheiros até 2 (dois) meses por motivos de saúde ou relevantes e licenças-maternidades e pronunciar-se sobre pedidos de licença por prazos superiores, para decisão do Prefeito Municipal.

## **II – finalidades específicas da Câmara de Educação Básica:**

a) estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino;

b) zelar pela qualidade pedagógica e social da educação do SME;

c) zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;

d) emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Ensino de Barra do Bugres, em especial sobre autorização, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

e) fixar normas para a organização e funcionamento das etapas e modalidades da Educação básica ministradas nas instituições públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino: elaboração de matrizes curriculares; elaboração de regimentos escolares; progressão continuada nos termos do art. 32, § 2º da LDB; reclassificação de alunos

nos termos do art. 23, § 1º da LDB; a classificação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior, nos termos da legislação vigente;

f) aprovar as matrizes curriculares propostas pelas instituições públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino, observadas as normas fixadas pelo conselho;

g) autorizar e reconhecer as etapas e modalidades de ensino ministradas pelas instituições públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino;

h) aprovar regimentos e planos de ação, bem como eventuais alterações dos mesmos;

i) decidir sobre recursos contra resultados de avaliação do rendimento escolar;

### **III – finalidades específicas da Câmara do FUNDEB:**

a) estudar as leis e normas que regulamentam o financiamento da Educação;

b) acompanhar e exercer o controle social sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;

c) acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos às contas dos programas atendidos pelo FNDE e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando Pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos encaminhando-os ao Fundo nacional de desenvolvimento da Educação – FNDE;

d) supervisionar o censo escolar anual e elaboração da proposta orçamentária anual municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

e) acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

f) exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da Prestação de Contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil `análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

g) manifestar-se, mediante parecer, sobre a prestação de contas do município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até

trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas;

h) observar a correta aplicação do mínimo de 60 % dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

i) exigir o fiel cumprimento do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino;

j) zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência da Câmara;

k) requisitar ao Poder Executivo para averiguação, toda documentação referente à aplicação do Fundo, realizando, quando julgar necessário, inspeção *in loco* para comprovação de dados;

l) apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal, à Controladoria Interna e ao Tribunal de Contas Estadual, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente;

m) exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E POSSE**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por 15 (quinze) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público.

**§ 1º** - Os conselheiros serão eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

a) Os conselheiros representantes da Secretaria Municipal de Educação/Poder Executivo serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação.

**§ 2º** - Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

**I – Câmara de Educação Básica (07):**

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante do Magistério Público Municipal;
- c) 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas;
- d) 1 (um) representante das Escolas Privadas, que mantenha Educação Infantil;
- e) 1 (um) representante dos profissionais da Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso (UNEMAT);
- f) 1 (um) representante dos profissionais indígenas;
- g) 1 (um) representante das Associações de Bairros do Município;

**II – Câmara de Acompanhamento e Controle Social (FUNDEB) (10):**

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da Educação Municipal;
- c) 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais;
- e) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- f) 2 (dois) representantes do Segmento Pais de Alunos, indicados dentre os Conselhos das Escolas Públicas Municipais;
- g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, que sejam maiores de idade, sendo um deles indicado por entidade secundarista.

§ 3º - Terão assento nas duas câmaras, 1 (um) conselheiro representante da Secretaria Municipal de Educação e o conselheiro representante dos Diretores de Escolas Públicas Municipais.

§ 4º - Cada conselheiro terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva, com iguais direitos e deveres.

a) Quando ocorrer a substituição definitiva, esta será até o final do mandato, quando ocorrerá nova nomeação.

b) Cabe ao conselheiro titular convocar o respectivo suplente em seus impedimentos temporários.

c) O conselheiro suplente terá direito a voz quando da presença do respectivo titular.

§ 5º - A concessão de afastamento temporário a conselheiro far-se-á pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, desde que requerido à presidência

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI MUNICIPAL 1167/99

do COMED, com antecedência, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples.

**Art. 4º** - O Presidente e Vice-Presidente do COMED serão eleitos pelo Conselho Pleno mediante apresentação de chapa, por eleição secreta, com maioria absoluta dos votos, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

**§ 1º** - É impedido de ocupar a função de Presidente da Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB o representante do Executivo Municipal/Secretaria Municipal de Educação gestor dos recursos do Fundo.

**§ 2º** - A reunião para a eleição do presidente será presidida pelo membro do Conselho ou Câmara que tiver maior idade.

**Art. 5º** - O termo de posse de membros do Conselho será lavrado em livro único e próprio, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.

**§ 1º** - Os conselheiros serão empossados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Educação, antes das eleições presidenciais;

**§ 2º** - No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do COMED, a posse será concedida pelo presidente do CME.

**Art. 6º** - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos públicos municipais;

b) prestam serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal e a seus órgãos e unidades;

IV – conselheiros com exercícios de dois mandatos.

**Art. 7º** - O mandato de cada membro terá a duração de (2) dois anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 8º** - Em caso de vaga de conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

**§ 1º** - A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I – morte;

II – renúncia explícita ou implícita;

**III** – enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;

**IV** – procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do COMED;

**V** – exercício de mandato político partidário;

**VI** – desligamento da entidade que representa.

§ 2º - No caso de afastamento de um membro, o COMED notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

§ 3º - A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante do titular e suplente por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada.

§ 4º - A justificativa de falta deverá ser apresentada ao COMED e registrada em ata da sessão subsequente.

**Art. 9º** - Cabe ao Presidente do COMED, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

**Parágrafo único** – No caso do presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO**

### **SEÇÃO I DA ESTRUTURA**

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Educação/COMED de Barra do Bugres compõe-se de:

I – Conselho Pleno

II – Presidente

III – Vice-Presidente

**IV** – Duas Câmaras:

a) Câmara de Educação Básica:

1. Presidente

2. Secretário

b) Câmara de Acompanhamento e Controle Social:

1. Presidente
2. Secretário

V – Secretaria Executiva

1. Secretário Executivo
2. Assessores Técnicos

VI – Comissões, constituídas eventualmente, para assunto específico.

Parágrafo único: As matérias aprovadas nas comissões serão apresentadas ao Conselho Pleno ou à Câmara que a constituir.

## **SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 11** - O Conselho Pleno será constituído por todos os membros do COMED.

Parágrafo único: Os suplentes de Conselheiros deverão participar dos trabalhos das Câmaras, Comissões e Conselho Pleno, com direito a voz.

**Art. 12** - O Conselho Pleno, terá as seguintes atribuições, além das previstas no Art. 2º, Inciso I:

I – Analisar anualmente o relatório das atividades do Conselho;

II – analisar e decidir sobre:

- a) pedidos de justificação de ausências dos Conselheiros;
- b) licenças-maternidade;
- c) demais casos de afastamento até o limite de dois meses.

III – analisar e decidir sobre a necessidade de convite a pessoas de reconhecido saber e experiência, para esclarecer peculiaridades técnicas, para integrar Comissões Especiais ou para assessorar os trabalhos das Câmaras e Comissões.

IV – analisar e decidir sobre matérias que lhe forem submetidas pelas Câmaras, pelas Comissões ou pela Presidência.

§ 1º - O Conselho Pleno poderá deliberar sobre matéria abrangida nas atribuições gerais do órgão, independentemente de terem sido encaminhadas pelas Câmaras e Comissões que o compõem.

§ 2º - As decisões do Conselho Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes em sessões com *quorum*.

§ 3º - As matérias comuns às duas Câmaras serão estudadas no Conselho Pleno sendo assinadas pelos presidentes das respectivas câmaras do Conselho e pelos conselheiros presentes.

§ 4º - As matérias específicas a uma câmara serão em primeiro momento estudadas e debatidas no conselho pleno, mas só deliberadas em sessão exclusiva da Câmara responsável por aquela matéria.

§ 5º - As deliberações da Câmara de Acompanhamento e Controle Social têm caráter terminativo.

§ 6º - Cada Câmara terá livro ata para registro das reuniões da Câmara, registrando também no mesmo livro, as decisões do Conselho Pleno.

§ 7º - Os processos para deliberação serão apresentados ao plenário, por um relator previamente designado pelo presidente do COMED ou Câmara.

§ 8º - Os Atos Normativos serão homologados pelo Secretário de Educação, constituindo-se em legislação do Sistema Municipal de Ensino.

§ 9º - A deliberação vetada pelo Secretário de Educação voltará a ser apreciada pelo COMED que poderá rejeitar o veto por, no mínimo, 2/3 da totalidade dos membros.

**Art. 13** – Cabe à presidência, exercida pelo Presidente e, em seus impedimentos pelo Vice-Presidente, superintender todas as atividades do Conselho.

### SEÇÃO III

#### DAS REUNIÕES, DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

**Art. 14** – O COMED reunir-se-á ordinariamente, de Fevereiro a Dezembro, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por um terço dos membros em exercício.

**Art. 15** - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho (*quorum*), exceto as solenes, que independem de *quorum*.

§ 1º - A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que não compareceram.

§ 2º - Quando não for obtida a composição do *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

**Art. 16** – As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I – Expediente:

- a) Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;
- b) Comunicação da Presidência;

- c) Apresentação pelos Conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- d) Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

**II** – Ordem do Dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

**§ 1º** – As sessões especiais ou solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

**§ 2º** - A Ordem do Dia, organizada pelo Presidente, ouvidos os Presidentes das Câmaras ou Comissões, conterà matéria que exija deliberação ou apreciação do plenário e deverá ser distribuída aos Conselheiros por ocasião das convocações.

**Art. 17** – A convocação para reunião ordinária e extraordinária do COMED será destinada a todos os membros titulares e suplentes.

**§ 1º** - As convocações para Reuniões Ordinárias deverão ser encaminhadas com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

**§ 2º** - As convocações para Reuniões Extraordinárias deverão ser encaminhadas com no mínimo 24 horas de antecedência.

#### **SEÇÃO IV DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

**Art. 18** – Participam das sessões e demais atividades do Conselho e das Câmaras os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

I – afastamento temporário;

II – impedimentos eventuais e legais.

**§ 1º** - As sessões plenárias do COMED e das Câmaras são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado previamente pelo presidente.

**a)** As sessões podem ser de caráter reservado por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

**§ 2º** - A função de Conselheiro dado o seu caráter representativo e fiscalizador, é considerada de relevante interesse público e sem remuneração.

**Art. 19** – A definição da pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que as matérias foram apresentadas.

**Art. 20** – Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre

os pedidos de:

**I** – Urgência – dispensa de exigências regimentais, salvo a de *quorum*, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

**II** – Prioridade – alteração na seqüência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

**III** – Modificação, acréscimo ou supressão parcial ou total das matérias relacionadas na Ordem do Dia;

**IV** – Vista – O Conselheiro que pedir vista deverá apresentar parecer, na sessão seguinte, para apreciação e aprovação.

**Art. 21** – As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

**Parágrafo único** – Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem.

**Art. 22** – As sessões ordinárias e as extraordinárias terão duração de 2 (duas) horas.

§ 1º - A sessão poderá ser prorrogada, por decisão do Plenário.

§ 2º - A sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar o número legal ou ocorrer algo que, ao juízo do Presidente, assim o exija.

**Art. 23** – Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questão de ordem, que será resolvida conforme dispõe este Regimento.

**Art. 24** – Durante as discussões serão concedidos os seguintes prazos, prorrogáveis a juízo do Presidente, para debates:

- a) 15 (quinze) minutos ao autor e relator;
- b) 5 (cinco) minutos a cada um dos demais Conselheiros;
- c) 1 (um) minuto para aparte.

§ 1º - Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.

§ 2º - É facultado ao Conselheiro com a palavra conceder ou não apartes que lhe forem solicitados.

a) O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

b) Não serão permitidos apartes negados pelo orador, nem discussões paralelas.

**Art. 25** – É facultada a apresentação de emendas durante as discussões, as quais serão votadas em destaque.

§ 1º - A Emenda pode ser:

I – Supressiva: erradica parte de outra proposição;

II – Substitutiva: se pretende suceder a outra proposição ou parte desta;

III – Aditiva: se acrescenta parte à outra proposição;

IV – De Redação: se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou correções de linguagem.

§ 2º - As emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

§ 3º - Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início da votação.

§ 4º - Na votação de destaque, não há voto em separado.

**Art. 26** – Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

**Art. 27** – As votações poderão ser simbólicas, nominais ou por escrutínio secreto.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro aprovada pelo Plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos Conselheiros presentes, devendo os membros do Conselho responder Sim ou Não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º - A votação por escrutínio secreto será adotada nos casos previstos neste Regimento, bem como por determinação do Presidente ou requerimento de Conselheiro aprovado pelo Plenário.

**Art. 28** – O Presidente do Conselho e das Câmaras votarão como membros e em caso de empate na votação (voto de qualidade).

**Art. 29** – O presidente do Conselho anunciará o resultado das votações, indicando os votos favoráveis e contrários.

Parágrafo único: Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Art. 30** – Não haverá delegação de voto.

**Art. 31** – A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de imediato redação final pelo redator, será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação subsequente.

§ 1º - Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado em Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo e seu § 1º às emendas aprovadas.

## SEÇÃO V DOS ATOS E REGISTROS

**Art. 32** – Os atos do COMED manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

**I – Parecer** – ato pelo qual o Pleno do Conselho ou as Câmaras pronunciam-se sobre matéria de sua competência, que deverá ser assinado pelo (s) relator (es), pelos conselheiros presentes e pelo Presidente da Câmara e do COMED.

a) O Parecer de Câmara ou de Comissão constará de três partes:

1. Histórico – parte destinada à exposição da matéria;

2. Voto de Relator – parte em que o relator externará sua opinião sobre a matéria;

3. Conclusão da Câmara ou Comissão – parte em que a Câmara ou Comissão concluirá a sua manifestação, conferindo à matéria condições de ser submetida à apreciação do Plenário.

**II – Resolução** – ato decorrente de Parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo sistema municipal de ensino de competência do Pleno do Conselho, e também autorizativo de Cursos da Câmara de Educação Básica – CEB. Deverão ser assinadas pelo Presidente da Câmara (no caso da Câmara de Acompanhamento e Controle Social) ou do COMED e homologada pelo Secretário Municipal de Educação, quando normativa.

**III – Portaria** – ato decorrente de Parecer, destinado ao credenciamento de instituição da educação básica e ainda para atender a despacho do pleno e das câmaras;

**IV – Indicação** – ato propositivo subscrito por um ou mais conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do COMED/Barra do Bugres, de caráter interno, sendo submetida a aprovação da plenária da Câmara ou do Conselho Pleno.

a) quando uma indicação é aprovada em sessão plenária, independentemente do mérito da proposição, será designada comissão para estudo da matéria e conseqüente elaboração do parecer.

**Art. 33** – A Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do COMED, registrando suas decisões.

§ 1º - A Ata deve ser escrita seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - A Ata deve ser redigida, digitada, impressa e colecionada em volumes de 50 (cinquenta) exemplares.

§ 3º - A Ata será subscrita pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião em que for lida

**Art. 34** – Cada Câmara terá seu secretário que fará os registros em livro próprio.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Pleno serão registradas nos livros ata das duas câmaras.

**Art. 35** – As deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhadas pelo Secretário Municipal de Educação, devem ser votadas em Plenário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua entrada no Conselho.

**Parágrafo único** – Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação para diligência, interrompe-se o prazo estabelecido no presente artigo.

**Art. 36** – A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, ou seu veto integral ou parcial às deliberações e pareceres do Conselho/Câmara deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no Gabinete do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º - Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal de Educação encaminhar ao COMED a homologação ou as razões do veto.

§ 2º - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao COMED, considera-se homologado o parecer ou deliberação.

**Art. 37** - Sendo uma resolução vetada total ou parcialmente pelo Secretário Municipal de Educação, o veto será submetido à apreciação do COMED.

Parágrafo único: A derrubada de veto dependerá do voto de pelo menos dois terços dos membros do Conselho.

## **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

### **SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 38** – Ao Presidente do Conselho incumbe:

- I – estabelecer a pauta de cada sessão plenária;
- II – convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- IV – coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- V – dirimir as questões de ordem;
- VI – expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VII – exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;
- VIII – baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;
- IX – instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;
- X – representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- XI – realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação do COMED, em entendimento com o presidente da câmara quando de sua incumbência.

Parágrafo único – No impedimento do presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo Presidente de uma das Câmaras.

**Art. 39** – Constituirá matéria de despacho, os encaminhamentos feitos ao COMED, em que o presidente julgar desnecessário o debate do plenário, sendo posteriormente apresentada à plenária para conhecimento.

**§ 1º** - Todo despacho será lido ao plenário na reunião que o suceder, para que o conselho o referende ou, quando for contrário ao despacho, emita parecer relativo à matéria nele contida.

**§ 2º** - O parecer contrário ao despacho será emitido pelo conselho quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrariar os princípios do COMED.

## **SECÃO II DA PRESIDÊNCIA DAS CÂMARAS**

**Art. 40** – Ao presidente das Câmaras incumbe:

- I – estabelecer a pauta de cada sessão plenária da câmara;
- II – convocar os membros da câmara para as reuniões extraordinárias exclusivas da Câmara;
- III – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da câmara,

promovendo as medidas necessárias à consecução as suas finalidades;

IV – coordenar as discussões e tomar os votos dos membros da câmara;

V - resolver questões de ordem da câmara;

VI – expedir documentos decorrentes de decisões do conselho;

VII – exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;

VIII – baixar portarias e normas decorrentes das deliberações da câmara ou necessárias ao seu funcionamento;

Parágrafo único – No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo conselheiro indicado pelos demais.

### **SEÇÃO III DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 41** – Compete aos membros do Conselho:

I – estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes à sua câmara;

II – relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelos presidentes do conselho ou das câmaras;

III – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – participar ativamente das reuniões do conselho;

V – sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do conselho;

VI – exercer outras atribuições, por delegação do Conselho;

VII – submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;

VIII – votar nas câmaras e no conselho pleno todas as matérias de sua competência;

IX - requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;

X – representar o COMED, quando solicitado pela presidência;

XI – presidir as sessões em que for solicitado pela presidência ou pela câmara;

XII – desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do conselho ou da câmara.

**Art. 42** – A atuação dos membros da Câmara de Acompanhamento e Controle Social - FUNDEB, de acordo com a Lei Federal 11.494/2007, assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem

informações.

#### **SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 43** – Compete à Secretaria Executiva o assessoramento, apoio técnico e administrativo ao COMED;

**Art. 44** – Integram a Secretaria Executiva:

I – 1 (um) Secretário (a) Executivo (a);

II – 2 (dois) Assessores Técnicos;

§ 1º - Os cargos da Secretaria Executiva serão preenchidos obrigatoriamente por servidor do quadro de profissionais efetivos da SMEC/COMED.

§ 2º - O Secretário Executivo e os Assessores Técnicos serão indicados pelo Presidente com a aprovação do Conselho Pleno, ratificado por Portaria do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 45** – Cabe ao secretário Executivo:

I – Responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do COMED;

II – Distribuir os processos para as Câmaras e Comissões;

III – Digitalizar documentos e atos do COMED;

IV – Secretariar as Reuniões Plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimento e informações, quando solicitado;

V – Supervisionar o preparo da pauta das Reuniões Plenárias e encaminhar convocações para as reuniões;

VI – Determinar providências para instrução dos processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;

VII – Elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente, ou sempre que solicitado pela Presidência;

VIII – Manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Ensino e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e/ou das Câmaras;

IX – Expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e de seus arquivos e documentação;

X – Fazer cumprir as diligências determinadas pelas Câmaras;

XI – Incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

**Art. 46** – Compete à Assessoria Técnica:

I – Assistir ao Secretário Executivo;

II – Assessorar as Câmaras ou Comissões;

III – Realizar estudos e pesquisas, necessárias ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;

IV – Realizar a revisão técnica e lingüística dos pareceres e deliberações antes de sua publicação.

## **SEÇÃO V DAS CÂMARAS E COMISSÕES**

**Art. 47** – Cabe a cada Câmara, composta conforme o parágrafo 2º do Artigo 3º deste Regimento, eleger o seu Presidente e Secretário, para um mandato de um ano, permitida uma recondução, devendo ser um Conselheiro Titular, que tem direito a voto e, nos casos de empate, também ao de qualidade.

**Art. 48** – Compete a cada Câmara e Comissão:

I – apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo Parecer que será objeto de decisão do Plenário;

II – responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III – promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

IV – Elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário.

**Art. 49** – As Comissões serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

**Art. 50** – As Câmaras e Comissões reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.

**Art. 51** – Qualquer conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.

## **SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 52** – Este Regimento, aprovado por dois terços dos membros do COMED e homologado pelo Secretário Municipal de Educação, terá validade a partir de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento.

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI MUNICIPAL 1167/99

Parágrafo único - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim e, por deliberação de dois terços de seus membros titulares.

**Art. 53** - O Poder Executivo municipal, através da Secretaria Municipal de Educação garantirá infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas competências, e oferecerá ao Ministério da Educação e Fundo Nacional da Educação – FNDE os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Educação terá dotação Orçamentária própria prevista para tal fim.

§ 2º – O Plano de gestão financeira do COMED deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Pleno, homologado pelo Secretário Municipal de Educação, definindo-se anualmente a importância a lhe ser consignada.

**Art. 54** - Os membros do COMED deverão residir no município de Barra do Bugres.

**Art. 55** – Os relatórios das atividades do COMED devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos.

Parágrafo único – Os relatórios das atividades do COMED serão anuais e encaminhados às instituições com representação no Conselho.

**Art. 56** – As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 57** – Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 58** – A Câmara de Acompanhamento e Controle Social, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseje receber do Poder Executivo municipal.

**Art. 59** – A Câmara de Acompanhamento e Controle Social, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor com função relacionada ao Fundo, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, em conformidade com a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Art. 60** – Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Chefe do poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, à Controladoria Interna, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

**COMED**

# **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

LEI MUNICIPAL 1167/99

**Art. 61** – Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMED, passando as decisões a constituírem precedentes a serem observados.

**Art. 62** – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Bugres, 25 de março de 2009

**Valdinéia Ferreira dos Santos Piasson**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Célia Aparecida Dias Ferreira Louzada**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL/FUNDEB**

**Osmar Neves Schwartz**  
**PRESIDENTE DO COMED**

**HOMOLOGO**

**25/03/2009**

**Marcos Joel Mafei da Costa**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**